



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 163/2025**

Altera a Lei Complementar nº 159, de 22 de maio de 2024, que "Institui o novo Código de Posturas do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 159, de 22 de maio de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 64.** .....

.....

Parágrafo único. Revogado.

**Art. 64-A** Os estabelecimentos que tenham como objeto de seu contrato social a realização de eventos, ficam dispensados do alvará de que trata o inciso II do art. 64.

§ 1º A dispensa do alvará específico não isenta o responsável legal do estabelecimento de cumprir as demais exigências legais elencadas nesta Lei e demais normativos aplicáveis.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo está restrita aos eventos realizados no próprio estabelecimento." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à 15/05/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

  
**MÁRCUS AZEVEDO BATISTA**  
Prefeito Municipal